

OBS: A Vigência desta CCT Naval é por dois anos (ver na cláusula 44 – vigência), página 17 .
EXCETUANDO-SE AS SEGUINTE CLÁUSULAS: Reajuste Salarial; Piso Salarial, Data base e Vigência
(que constam nos TERMOS ADITIVOS registro no MTE a seguir:

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000432/2012 (Pag. 20~21)

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000483/2012 (pag. 22~23)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Eletrônicas e de Materiais e Componentes Elétricos, Eletrônicos da Indústria Naval e Similares de Manaus e do Estado do Amazonas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2012

CELEBRAM ENTRE AS PARTES, DE UM LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO NAVAL, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E OUTROS TIDO NO ESTATUTO SOCIAL E REGISTRO SINDICAL DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

Ficam assegurados a todos os empregados (as) abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **9%** (nove por cento) para os trabalhadores dos Grupos I, II e III, a partir de 01/09/2011, sobre os salários vigentes em 31/08/2011.

CLÁUSULA 02 – PISO SALARIAL PROFISSIONAL.

Ficam assegurados a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de setembro de 2011, o reajuste salarial de que trata a Cláusula 1ª – Reajuste Salarial, nas funções integrantes dos grupos, vigentes em 31/08/2011.

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 - Praça XIV de Janeiro.
Fone: (092) 631-0795 / FAX: (092) 633-4028



GRUPO I - CARGO OU FUNÇÃO: Servente, Auxiliar de Produção, Vigia, Porteiro, Datilógrafo, Office-Boy, Zelador, Cozeiro, Vigilante, Guarda de Segurança, Apontador, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais e Funções assemelhadas.

PISO SALARIAL: R\$ 703,05 (setecentos e três reais e cinco centavos)

GRUPO II - CARGO OU FUNÇÃO: Ajudante de Produção, Ajudante de Soldador, Ajudante de Maçariqueiro, Ajudante de Pintor, Ajudante de Almojarifado e demais ajudantes profissionais qualificados.

SALÁRIO PROFISSIONAL: R\$ 864,13 (oitocentos e sessenta e quatro reais e treze centavos)

GRUPO III - CARGO OU FUNÇÃO – Soldador, Maçariqueiro, Montador Naval, Torneiro Mecânico, Pintor, Instalador, Almojarife, Carpinteiro Naval, Bombeiro Hidráulico, Pessoal de Escritório (Escriturário, Faturista, Caixa, Comprador, Digitador e assemelhados), Eletricista, Marceneiro Naval, Motorista de Veículo Leve, Cozinheiro, Operador de Guindaste, Operador de Máquinas Pesadas, Instalador, Encanador, Operador de Jato Abrasivo, Mecânico, Pedreiro, Motorista de Veículos Pesados (habilitação D), Operador de Máquinas (ferramentas ou operatrizes), Operador de Empilhadeira, Operador de Computador, Frezador, Encarregados de Setores, Ferramenteiro, Desenhista Naval, Esmerilador Naval e demais profissionais qualificados..

SALÁRIO PROFISSIONAL: R\$ 1.156,31 (um mil cento e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos)

Parágrafo Primeiro - Nos salários retromencionados já estão incorporadas todas as vantagens asseguradas pelas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 - Praça XIV de Janeiro.
Fone: (092) 631-0795 / FAX: (092) 633-4028



Parágrafo Segundo - Os salários constantes desta cláusula foram corrigidos pelos índices convencionados entre as partes, conforme cláusula 1ª.

Parágrafo Terceiro - Após 90 (noventa) dias contados da data de vigência deste Instrumento, as partes retornarão para renegociar os pisos salariais profissionais.

Parágrafo Quarto - O Sindicato da Categoria Patronal, ora convenente, se obriga a encaminhar, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional, os valores referentes aos pisos e salários profissionais.

Parágrafo Quinto - Os demais trabalhadores da categoria que recebam salário acima dos valores dos pisos e salários profissionais constantes dos Grupos I, II e III, desta cláusula, terão direito ao mesmo reajuste constante na Cláusula 01 (9%), deste Instrumento normativo.

CLÁUSULA 03 – HORAS EXTRAS.

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal quando trabalhada em qualquer dia, compreendido de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 04 - FÉRIAS.

- a) As empresas comunicarão por escrito aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias individuais ou coletivas;
- b) O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana;

CLÁUSULA 05 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

O empregado que venha substituir a outro, por motivo não eventual, receberá o mesmo salário igual ao do empregado substituído.



CLAUSULA 06 - PROMOÇÃO.

a) Após 30 (trinta) dias de experiência, se aprovado no desempenho da nova função, o empregado será efetivado na nova função, com aumento salarial equivalente e registro na Carteira Profissional - CTPS.

CLAUSULA 07 - AVISO PRÉVIO.

a) O comunicado de dispensa será por escrito e contra recebido, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinada pelo representante da empresa, assinalando-se ao mesmo, a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual;

b) Aos empregados com 05 (cinco) anos de serviços contínuos ou não na empresa, ou empresa do mesmo grupo, fica garantida a remuneração do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias; e ao empregado que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica garantida a remuneração do aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias. A vantagem não será cumulativa. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, 15 (quinze) dias serão indenizados.

c) No comunicado de dispensa constará se o período do aviso prévio será trabalhado ou não.

d) Quando o empregado for comunicado de sua dispensa em dias de sexta-feira ou sábado, o período de aviso prévio iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil da semana subsequente;

e) Em caso de extinção da empresa com o encerramento das atividades, os empregados demitidos terão aviso prévio (remuneração) adicional de 30 (trinta) dias, exceto quando a extinção for decorrente de dificuldades financeiras.



CLAUSULA 08 - GARANTIA AS GESTANTES.

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto.

a) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação, devendo comprova-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término do aviso prévio.

b) A garantia prevista nesta cláusula não se aplica aos contratos de experiência, contratos por prazo determinado, rescisão por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que nos dois últimos casos deverá a empregada ser assistida pelo Sindicato da categoria profissional;

c) Nos dois meses que antecedem a licença pré-parto, as empresas que não fornecerem condução, permitirão, sem prejuízo dos salários, que a gestante entre 1 (uma) hora mais tarde, para evitar os horários de pico de condução.

d) será garantido emprego e salário à gestante que por determinação de junta médica, realizar aborto clínico. Esta garantia será de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio, a contar da data da realização do aborto.

CLÁUSULA 09 - CRECHE.

a) No caso de a empresa vir a ter mais de 60 (sessenta) empregadas (os), deverá manter vagas em creche própria ou conveniada, na forma, padrão e limites legais para atendimento de filho (a) de até 06 (seis) anos de idade, de suas (seus) empregadas (os).



- b) O Sindicato Profissional, por intermédio de pessoal especializado, fiscalizará as creches que mantenham convênios com a empresa.
- c) A empresa enviará ao Sindicato Profissional os endereços das creches conveniadas para efeito de cumprimento do item acima.
- d) É vedado a empresa transferir as (aos) empregadas (os) quaisquer ônus relacionados a manutenção da criança na creche.

CLÁUSULA 10 - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE.

A empresa fornecerá alimentação, quando coincidente com a jornada de trabalho, e transporte gratuito ou vale-transporte a seus empregados, entendendo como alimentação: almoço, lanche e merenda.

Parágrafo Primeiro - O roteiro do transporte acima será estabelecido pela empresa, em comum acordo com os empregados.

Parágrafo Segundo - Será fornecido a todos os empregados um intervalo de 15 minutos, nos termos da legislação vigente, e merenda nos períodos da manhã e à tarde.

CLÁUSULA 11 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- b) Dentro desse compromisso, as empresas fornecerão gratuitamente os equipamentos de PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) que se fizerem necessários;
- c) No primeiro dia útil de trabalho, o empregado receberá, devidamente higienizados, todos os EPIs, e a empresa fará treinamento sobre a utilização correta dos mesmos, bem como dará conhecimento a este, das áreas

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 - Praça XIV de Janeiro
Fone: (092) 631-0795 / FAX: (092) 633-4028



perigosas e insalubres informando sobre os riscos e agentes agressivos em seu posto de trabalho.

d) Por ocasião das rescisões e contratos de trabalho de empregado que exercem ou tenham exercido funções em áreas insalubres e os que tenham sofrido acidente de trabalho, a empresa quando solicitada encaminhará o empregado para submeter-se a exame médico para fazer avaliação de acordo com a legislação;

e) As empresas adotarão as necessárias medidas para eliminação de insalubridade nos locais de trabalho através de MEIOS DE PROTEÇÃO COLETIVA, tanto por serem mais eficientes, como não implicarem em incômodo ou dificuldades suplementares ao trabalhador.

f) O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) para proteção contra insalubridade será transitório, enquanto a empresa adota modificações de trabalho na tentativa de reduzir a exposição dos agentes insalubres nocivos à saúde. Por tal razão, nas áreas insalubres o uso do EPIs não implicará em suspensão do pagamento do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA 12 - HIGIENE E LIMPEZA DOS LOCAIS DE TRABALHO.

Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executar serviços de faxina, quando não implícitos ao exercício da função exercida, exceto ajudantes e serventes. Cada profissional ficará responsável pela manutenção da limpeza do seu local de trabalho.

CLÁUSULA 13 - CIPA.

I – Deverão ser obedecidas as normas vigentes na CLT, especificamente a NR-5, e enviado cópia ao Sindicato da Categoria Profissional de todo o processo eleitoral e resultado final.



II - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional: cópia do Edital de Convocação para eleição da CIPA.

CLÁUSULA 14 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

- a) Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional e por aqueles com os quais a empresa mantém convênio, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS Nº 3291, de 20/02/84.
- b) A empresa possuindo ambulatório médico, os atestados deverão ser entregues ao serviço médico, para que tenha condição de manter o acompanhamento clínico do empregado.



CLÁUSULA 15 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, do Descanso Semanal Remunerado - DSR, e de feriado (se houver) desde que coincidente com a jornada de trabalho, mediante comprovação posterior, nos casos seguintes:

- a) 02 (dois) dias úteis em caso de internamento hospitalar da (o) esposa (o), companheira (o) e/ou filhos, devidamente registrados na empresa;
- b) 01 (um) dia útil, no ano, em caso de necessidade de obtenção de documentos legais ou de recebimento do PIS;

CLÁUSULA 16 - FERIADOS.

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada de trabalho durante a semana;
- b) Compensar essas horas por outro dia ponte ou normal durante o ano; 
- c) Pagar o excedente como hora extraordinária. 



CLÁUSULA 17 - ESTAGIO

- a) Desde que comprovada a necessidade pelo estabelecimento de ensino, será ratificado o estágio do empregado, a critério da empresa, desde que se a conveniente para o empregador.
- b) Nos cursos de nível superior, o estágio restringir-se-á ao ano de formatura.
- c) Os estágios serão realizados em atividade da empresa correlata ao curso.
- d) Em igualdade de condições, a empresa dará preferência a estudante já empregado na própria empresa.

CLÁUSULA 18 - READMISSÃO.

Empregados readmitidos para a mesma função estão desobrigados do período experimental.

CLÁUSULA 19 - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

a) Ao (a) empregado (a) em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida pela empresa, a partir do 1º ao 30º dia de afastamento, a complementação do salário até o limite de seu salário nominal.

b) Esta complementação deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO.

Aos empregados com 03 (três) anos contínuos ou mais de serviços na empresa e os que estiverem no máximo a 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria, é assegurada estabilidade até o dia em que completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria, salvo justa causa.

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 - Praça XIV de Janeiro.
Fone: (092) 631-0795 / FAX: (092) 633-4028



CLÁUSULA 21 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

As empresas fornecerão obrigatoriamente comprovantes de pagamento efetuados aos empregados, com identificação da empresa e discriminação das horas trabalhadas e dos valores pagos e deduzidos, contendo ainda o valor do FGTS a ser recolhido.

CLÁUSULA 22 - QUADRO DE AVISOS.

Os comunicados do Sindicato Profissional serão afixados pelas empresas em tempo hábil nos quadros de avisos, desde que se restrinja à comunicação de interesse da categoria.

CLÁUSULA 23 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA.

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

a) o recolhimento da Contribuição Associativa será efetuado mensalmente, preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato, ou na sede do Sindicato Profissional, mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a Contribuição Associativa e dos nomes dos associados demitidos no referido mês de pagamento;

b) A empresa que deixar de recolher as Contribuições Associativas dos trabalhadores até o 3º dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em uma multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua;



Parágrafo único - A empresa que, por habitualidade, deixar de efetuar os descontos previstos em favor do Sindicato Profissional, ou não o fixado, ficará responsável pelo débito, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 24 - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA

As empresa descontarão de todos (as) trabalhadores (as) das categorias e que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 513, alínea "a", "b", e "e" da CLT), acima mencionada, a taxa de custeio correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2012.

Parágrafo Primeiro – Assegura-se a objeção relativa ao desconto prevista nesta cláusula até o 10º. (décimo) dia do mês de competência de descontos, mediante homologação individual do empregado e por escrito até às 18 horas, na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo – Este desconto será recolhido, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situada na Rua Duque de Caxias, nº 958, Bairro Praça 14 de Janeiro, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido. Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, a relação, preferencialmente em CD, de forma ordenada de todos (as) os (as) empregados (as) que sofreram desconto, do qual conste, além do nome do (a) empregado (a), a data de admissão, função, salário e o valor da contribuição.



Parágrafo Terceiro – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto, a relação preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada, de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

Parágrafo Quarto - Assegura-se aos trabalhadores (as) não associados (as) ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da Taxa de Custeio, tratada nesta cláusula, os benefícios, como: a) assistência jurídica; b) lazer; c) promoções da entidade; e d) utilização das dependências do sindicato.

Parágrafo Quinto – Fica estabelecido, entre as partes, que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A empresa que, por habitualidade, deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, ficará responsável pelo débito, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 25 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

- a) As empresas concederão aos seus empregados adiantamento no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte);
- b) Quando o dia do pagamento do adiantamento ou de salário coincidir com sábado (exceto quando normal), domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior;
- c) Nos meses de reajuste coletivo, o adiantamento deverá ser pago reajustado, salvo por motivo de força maior.



d) Os pagamentos dos empregados serão efetuados no horário normal de trabalho, sem prejudicar os intervalos de repouso.

CLÁUSULA 26 - SINDICALIZAÇÃO.

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional duas vezes por ano, local e meio para esse fim, o período dessa atividade será convencionado, reciprocamente, entre as partes e desenvolvida fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nas horas de descanso.

CLÁUSULA 27 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.

- a) As empresas enviarão ao Sindicato Profissional nos meses de agosto e fevereiro, cópia do Anexo I completo previsto no item 5.22, letra "e" da NR-5 para fins estatísticos.
- b) No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação deverá ser feita, no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

CLÁUSULA 28 - 13º SALÁRIO.

Nos casos em que o vencimento do pagamento do 13º salário ocorrer em dia em que não haja expediente normal na empresa, o pagamento será feito no dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA 29 - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO.

A marcação do cartão de ponto será no início do primeiro expediente e no final do segundo expediente.



CLAUSULA 30 - AGUA POTAVEL.

a- As empresas fornecerão aos trabalhadores água potável gelada
b) O fornecimento de água potável será feito nos locais de trabalho, em bebedouro ou em recipiente térmico sendo que neste último caso serão fornecidos copos descartáveis

CLÁUSULA 31 - GARANTIA SINDICAL.

O dirigente sindical poderá acompanhar os agentes de fiscalização do trabalho nas dependências da empresa, quando estas ocorrerem.

CLÁUSULA 32 - CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As empresas deverão afixar no quadro de avisos, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, durante um período de até 90 (noventa) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 33 - DIÁRIAS.

No caso de prestação de serviços externos, todas as despesas com transporte, estadias e alimentação correrão inteiramente por conta da empresa.

CLÁUSULA 34 - EXAUSTORES E VENTILADORES EM LOCAIS FECHADOS.

Nos locais de trabalho fechado, como por exemplo, nos porões ou praça de máquina dos barcos, navios ou balsa em construção, reparo ou reformas, a empresa instalará exaustores e ventiladores adequados (móveis) o suficiente à renovação do ar, durante toda a jornada de trabalho.



CLÁUSULA 35 – PREVENÇÃO CONTRA CHOQUES ELETRICOS

Enquanto estiver chovendo sobre o objeto de locação onde o empregado estiver trabalhando com equipamento eletrônico, a empresa não poderá exigir que o empregado execute o serviço, para evitar que este sofra acidente de trabalho proveniente de chuva em contato com o equipamento.

CLAUSULA 36 – EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.

Serão garantidos empregos e salários aos empregados em idade de prestação de serviço militar, nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio da CLT.

CLÁUSULA 37 – TURNOS DE REVEZAMENTOS.

Nos locais contínuos que exija trabalho aos domingos, as escalas de revezamentos deverão prever, no mínimo, uma folga coincidente com um domingo, a cada mês.

CLÁUSULA 38 – AUXÍLIO FUNERAL.

a) No caso de falecimento do (a) empregado (a), a empresa contribuirá com as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio-funeral, no valor correspondente a 01 (um) salário nominal do empregado;

b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher), companheiro (a) esta pagará a título de "auxílio-funeral", o valor em dinheiro correspondente a 01 (um) salário nominal do (a) empregado (a).



CLÁUSULA 39 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ.

Na ocorrência da morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente ou por acidente de trabalho ou doença profissional adquirida no trabalho, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao (a) empregado (a) na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal do (a) empregado (a).

CLÁUSULA 40 – IDADE DE CONTRATAÇÃO.

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores (as).

CLAUSULA 41 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

As horas extraordinárias, habitualmente prestadas, serão computadas no cálculo do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA 42 – INTERRUÇÃO DO TRABALHO.

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 43 – DO TRABALHO EM EMPREITADA E SUBEMPREITADA

É vedada a contratação de empreiteiros e/ou subempreiteiros sem personalidade jurídica própria. As empresas integrantes das categorias navais e assemelhados, se assim procederem, obrigam-se a efetuar diretamente o pagamento dos salários dos (as) empregados (as) do empreiteiro e/ou subempreiteiro. Quando o empreiteiro e/ou subempreiteiro deixar de efetuar o registro do vínculo empregatício na CTPS bem como as obrigações



trabalhistas de seus (as) empregados (as); as empresas navais e assemelhadas assumirão esta responsabilidade com todos os encargos decorrentes da contratação empregatícia.

Parágrafo Primeiro - As empresas inseridas no *caput* desta Cláusula remeterão mensal e obrigatoriamente ao Sindicato Profissional o nome completo e endereço dos empreiteiros e/ou subempreiteiros que lhes prestam serviços, com nome dos (as) empregados(as) que lhes são subordinados.

Parágrafo Segundo - As obrigações das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho são extensivas às empresas das categorias navais, assemelhados, empreiteiros e/ou subempreiteiros.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que as empresas integrantes do setor naval, poderão contratar no máximo 10 (dez) empresas empreiteiras, e, que o total dos empregados de cada empreiteira será de no máximo 60% do quadro funcional efetivo da empresa principal.

CLÁUSULA 44 – VIGÊNCIA POR DOIS ANOS.

Fica estabelecido, entre as partes, que as Cláusulas Sociais desta Convenção Coletiva de Trabalho, terão vigência por 2 (dois) anos, excetuando-se as seguintes cláusulas:

- . Cláusula 01 – Reajuste Salarial;
- . Cláusula 02 – Piso Salarial;
- . Cláusula 46 – Data Base; e
- . Cláusula 47 – Vigência.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as partes, se necessário, discutirão possíveis emendas nas cláusulas deste instrumento durante suas vigências.



CLÁUSULA 45 – PENAL.

No caso de violação por qualquer das partes das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada uma multa equivalente a 10 (dez) UFIRs, revertendo em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 46 – DATA BASE.

Fica mantida em 01 de setembro de cada ano a data base da categoria.

CLÁUSULA 47 – JUÍZO COMPETENTE.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus/AM, 09 de setembro de 2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, CONSTRUÇÃO NAVAL E OUTROS TÍTULOS CONSTANTES NO ESTATUTO E REGISTRO SINDICAL, EM MANAUS E NO AMAZONAS

Valdemir de Souza Santana
Presidente – CPF 130.691.952-53

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 - Praça XIV de Janeiro.
Fone: (092) 631-0795 / FAX: (092) 633-4028



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Eletroeletrônicas, Informática, Eletrônicas, Materiais e Componentes Elétricos, Eletrônicos da Construção Naval e Similares de Manaus e do Estado do Amazonas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, CONSTRUÇÃO NAVAL E OUTROS TÍTULOS CONSTANTES NO ESTATUTO E REGISTRO SINDICAL, EM MANAUS E NO AMAZONAS

Edvaldo de Souza Oliveira

Diretor Sindical do Pólo Naval – CPF 238.710.162-68

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL DE MANAUS – cnpj 04.945.390/0001-23

Mateus de Oliveira Araújo

Secretário Geral – CPF 052.757.842-87

SEDE PRÓPRIA: Rua Duque de Caxias, 958 - Praça XIV de Janeiro.
Fone: (092) 631-0795 / FAX: (092) 633-4028

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000432/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052300/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.014610/2012-67
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.016986/2011-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS, CNPJ n. 04.945.390/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores das Industrias da Construção Naval do Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Ficam assegurados a todos os empregados (as) abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de 7,65% (sete, sessenta e cinco por cento) para os trabalhadores dos Grupos I, II e III, a partir de 01/09/2012, sobre os salários vigentes em 31/08/2012.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL

Ficam assegurados a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de setembro de 2012, o reajuste salarial de que trata a Cláusula 1ª – Reajuste Salarial, nas funções integrantes dos grupos a seguir vigentes em 31/08/2012.

GRUPO I - CARGO OU FUNÇÃO: Servente, Auxiliar de Produção, Vigia, Porteiro, Datilógrafo, Office-Boy, Zelador, Copeiro, vigilante, Guarda de Segurança, Apontador, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais e funções assemelhadas.

PISO SALARIAL: R\$ 756,83 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

GRUPO II - CARGO OU FUNÇÃO: Ajudante de Produção, Ajudante de Soldador, Ajudante de Maçariqueiro, Ajudante de Pintor,

Ajudante de Almoxarifado e demais ajudantes de profissionais qualificados.

SALÁRIO PROFISSIONAL: R\$ 930,23 (novecentos e trinta reais e vinte e três centavos).

GRUPO III - CARGO OU FUNÇÃO – Soldador, Maçariqueiro, Montador Naval, Torneiro Mecânico, Pintor, Instalador, Almoxarife, Carpinteiro Naval, Bombeiro Hidráulico, Pessoal de Escritório (Escriturário, Faturista, Caixa, Comprador, Digitador e assemelhados), Eletricista, Marceneiro Naval, Motorista de Veículo Leve, Cozinheiro, Operador de Guindaste, Operador de Máquinas Pesadas, Instalador, Encanador, Operador de Jato Abrasivo, Mecânico, Pedreiro, Motorista de Veículos Pesados (habilitação D), Operador de Máquinas (ferramentas ou operatrizes), Operador de Empilhadeira, Operador de Computador, Frezador, Encarregados de Setores, Ferramenteiro, Desenhista Naval, Esmerilador Naval e demais profissionais qualificados.

SALÁRIO PROFISSIONAL: R\$ 1.244,76 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Parágrafo Primeiro - Nos salários retromencionados já estão incorporados todas as vantagens asseguradas pelas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

Parágrafo Segundo - Os salários constantes desta cláusula serão corrigidos pelo índice convencionado entre as parte, conforme Cláusula 1ª.

Parágrafo Terceiro - Após 90 (noventa) dias contados da data da vigência deste Instrumento, as partes retornarão para renegociar os pisos salariais profissionais.

Parágrafo Quarto - O Sindicato da Categoria Patronal, ora conveniente, se obriga a encaminhar, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional, os valores referentes aos pisos e salários profissionais.

Parágrafo Quinto - Os demais trabalhadores da categoria que recebam salário acima dos valores dos pisos e salários profissionais constantes dos Grupos I, II e III desta cláusula, terão direito ao mesmo reajuste constante na Cláusula 1ª (7,65%) deste instrumento normativo.

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assim o presente Aditamento à Convenção Coletivo a de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 30 de agosto de 2012

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA
Presidente

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000483/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057446/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.016311/2012-67
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.016986/2011-25
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS, CNPJ n. 04.945.390/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013** e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores das Indústrias da Construção Naval do Estado do Amazonas, com abrangência territorial em Manaus/AM**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Onde se lê: **O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).**

Passa a ser: **O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do empregado, limitado a um valor mínimo de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos) e máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).**

Obs.: Permanecem, em sua totalidade, as alíneas **a**, **b** e **parágrafo único** da referida cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – DE ORDEM POLÍTICA, SO

Onde se lê: As empresa descontarão de todos (as) trabalhadores (as) das categorias e que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 513, alínea “a”, “b”, e “e” da CLT), acima mencionada, a taxa de custeio correspondente a R\$ 7,00 (sete reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2012.

Passa a ser: As empresa descontarão de todos (as) trabalhadores (as) das categorias e que forem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (Art. 513, alínea “a”, “b”, e “e” da CLT), acima mencionada, a taxa de custeio correspondente a R\$ 8,00 (oito reais) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2012, e nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho e agosto de 2013.

Obs.: Permanecem, em sua totalidade, os **parágrafos primeiro, segundo terceiro, quarto, quinto e sexto** da referida cláusula.

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assim o presente Aditamento à Convenção Coletiva a de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS